

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**DA DEFINIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE.**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA – MANTAER é uma associação cultural e consultiva, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e pela legislação vigente no Brasil.

**Art. 2º** A MANTAER tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Comendador Elias Zarzur, 2190 – Conjunto 1 - Santo Amaro – CEP: 04736-003.

**Art. 3º** O prazo de duração da MANTAER é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** A MANTAER tem por finalidade:

- a) Congregar a comunidade de mantenedores aeronáuticos, operadores, profissionais do setor e instituições governamentais em torno dos objetivos comuns de eficiência e segurança na aviação brasileira, com vistas a ser reconhecida como referência nacional e internacional, no desenvolvimento e na aplicação de conceitos inovadores, que promovam a melhoria contínua dos processos de manutenção e de suprimento aeronáutico, bem como no aprimoramento dos seus profissionais, além de estimular o conagraçamento entre as demais entidades de aviação civil;
- b) Promover e defender os interesses da manutenção e do suprimento aeronáutico no contexto da Aviação Civil;
- c) Estimular o desenvolvimento das suas atividades, participando representativamente através de seus órgãos, junto a outras entidades congêneres e órgãos de Governo;
- d) Planejar, dirigir e incentivar, junto às demais organizações e ao Governo, as atividades da manutenção e do suprimento aeronáutico, em todas as suas especialidades;
- e) Cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicada à manutenção e ao suprimento aeronáutico;
- f) Apresentar e sugerir às autoridades competentes, propostas e estratégias voltadas ao fortalecimento da manutenção e do suprimento aeronáutico;
- g) Participar de outras entidades de caráter nacional ou internacional, que se dediquem a objetivos alinhados aos seus;
- h) Representar juridicamente, em qualquer instância ou tribunal, o conjunto de seus Associados;
- i) Colaborar com as autoridades constituídas em todas as iniciativas que valorizem a manutenção e o suprimento aeronáutico;
- j) Organizar a realização de encontros, fóruns e congressos que promovam o desenvolvimento da manutenção e do suprimento aeronáutico;

- k) Expedir aos Associados, como força de mandamentos a serem obedecidos, ressalvada a competência dos órgãos governamentais, os códigos, regimentos, resoluções, circulares, notas oficiais, instruções e quaisquer outros atos necessários à organização da MANTAER e à disciplina de seus Associados;
- l) Adotar medidas disciplinares e aplicar sanções aos seus Associados, por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no Estatuto e no Regimento Interno da MANTAER;
- m) Interceder, perante aos poderes públicos, em defesa dos legítimos direitos de seus Associados; e
- n) Representar os seus Associados em qualquer atividade nacional ou internacional, assim como orientar, condicionar e fiscalizar as atividades dos seus Associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 5º** O Quadro Social da MANTAER é constituído de Sócios Contribuintes Pessoa Jurídica, Sócios Contribuintes Pessoa Física, Sócios Honorários e Sócios Beneméritos, que serão admitidos na forma determinada no Art. 6º.

**§1º.** Sócios Contribuintes Pessoa Jurídica serão empresas que atuem na manutenção aeronáutica e/ou no suprimento aeronáutico, bem como entidades que desenvolvam atividades alinhadas com os objetivos da Associação.

**§2º.** Sócios Contribuintes Pessoa Física serão os profissionais de todos os níveis de formação, que atuem nos processos de manutenção e de suprimento aeronáutico, bem como os entusiastas que desejam contribuir com os objetivos da Associação.

**§3º.** Sócios Honorários são pessoas físicas ou autoridades que prestaram significativa contribuição à comunidade de manutenção aeronáutica brasileira. O Sócio Honorário não poderá votar ou ser votado nas Assembleias.

**§4º.** Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou empresas que efetuaram significativa contribuição financeira a MANTAER. O Sócio Benemérito não poderá votar ou ser votado nas Assembleias.

**§5º.** Os Sócios Contribuintes Pessoa Jurídica deverão designar, através de Procuração Simples, um representante, o qual será o seu contato junto à MANTAER, nas Assembleias Gerais e demais eventos da Associação.

**§6º.** Os representantes indicados pelos Sócios Contribuintes Pessoa Jurídica gozarão dos mesmos direitos devidos aos Sócios Pessoa Física, exceto aqueles relativos à elegibilidade para Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, ou membro do Conselho Fiscal, bem como à indicação para as demais Diretorias Executivas, cujos cargos são privativos dos Sócios Contribuintes Pessoa Física.

**§7º.** O representante do Sócio Contribuinte Pessoa Jurídica que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá se tornar um Sócio Contribuinte Pessoa Física, devendo a sua pretensão ser previamente aceita e ratificada pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** Para ingressar na MANTAER, o interessado, entidade ou empresa deverá encaminhar solicitação à Diretoria Executiva, em formulário próprio de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Sócio Contribuinte Pessoa Física:
  - i. Cópia do Documento de Identidade;
  - ii. Comprovantes de Habilitações, no que couber; e
  - iii. Comprovante do pagamento da joia.
- b) Sócio Contribuinte Pessoa Jurídica:
  - iv. Cópia do registro do CNPJ;
  - v. Procuração simples, indicando o seu representante; e
  - vi. Comprovante de pagamento da joia.

**Parágrafo Único:** Os Sócios Contribuintes, quando de sua admissão, deverão contribuir com uma importância, a título de joia, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** Os Associados pagarão, a título de contribuição mensal, bimestral, semestral ou anual, a critério da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal, uma importância que será fixada pela Diretoria Executiva e cuja receita será incorporada ao fundo da MANTAER, para o custeio de suas despesas.

**Parágrafo Único:** O associado que não estiver em dia com suas obrigações financeiras não poderá exercer os direitos previstos no Capítulo III do presente Estatuto.

**Art. 8º** Os Sócios Contribuintes terão o valor de sua anuidade estabelecido proporcionalmente à anuidade do Sócio Contribuinte Pessoa Física, obedecendo ao disposto na Tabela I, abaixo:

**Tabela I – Fatores Multiplicadores das Anuidades**

<b>Categoria do Associado</b>	<b>Fator Multiplicador</b>
Sócio Pessoa Física	1,0
Sócio Pessoa Física Aspirante	0,5
Sócio Pessoa Jurídica – acima de 1000 funcionários	20
Sócio Pessoa Jurídica – entre 300 e 999 funcionários	15
Sócio Pessoa Jurídica – entre 100 e 299 funcionários	10
Sócio Pessoa Jurídica – M.E. e até 99 funcionários	5
Sócio Pessoa Jurídica – Entidade	5

**§1º.** O Sócio Pessoa Física Aspirante é o associado menor de 24 (vinte e quatro) anos, que ainda está em formação de nível técnico ou superior, incluindo os mecânicos aeronáuticos que ainda não receberam a sua habilitação definitiva, os alunos de Escolas de Formação Técnica, de Faculdades de Engenharia ou outros profissionais da manutenção e do suprimento aeronáutico, que ainda não tenham recebido a sua habilitação plena. Estes sócios não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais e nem de se candidatarem a cargos eletivos da Associação.

**§2º.** Os Sócios Pessoa Física Aspirantes passarão a Sócios Pessoa Física pleno nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do associado;
- b) A partir do ano subsequente ao que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade; ou
- c) A partir do ano subsequente ao que completar a sua formação técnica ou superior, ou que receber a sua habilitação definitiva.

**§3º.** O valor da anuidade de Sócio Contribuinte Pessoa Física será estabelecido anualmente pela Diretoria Executiva, sendo os demais valores calculados pela aplicação do Fator Multiplicador definido na Tabela I.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** Além de outros, expressamente definidos e outorgados por este Estatuto, ou previstos em lei, são direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da MANTAER e usufruir das vantagens decorrentes da consecução de seus objetivos;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais, respeitando o que preceitua o Art. 5º deste Estatuto;
- c) Votar e ser votado, na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) Participar das comissões ou grupos de trabalho geridos pela MANTAER; e
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva as sugestões relacionadas com os objetivos da entidade.

**Art. 10** Constitui dever precípua de todos os Associados, cumprirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética da MANTAER, bem como as determinações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

**Art. 11** O descumprimento, por um associado, dos deveres previstos neste Estatuto, bem como no Regimento Interno e no Código de Ética da MANTAER, poderá dar causa à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos de associado, sem interrupção da obrigatoriedade de pagamento da contribuição social; ou
- c) Exclusão do Quadro Social da MANTAER.

**§1º.** É de competência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o julgamento dos Associados que sejam passíveis de penalização, bem como a definição da penalidade a ser aplicada.

**§2º.** Por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão passíveis de exclusão os sócios que:

- a) Agirem contra os objetivos da Associação;
- b) Agirem em desacordo com os valores cultuados pela Associação;
- c) Desrespeitarem o Código de Ética da Associação;
- d) Reincidirem em falta pela qual já tenham sido advertidos formalmente; ou
- e) Deixarem de cumprir, de forma recorrente, com o pagamento da sua contribuição social.

**§3º.** Os sócios excluídos por falta de pagamento da contribuição anual poderão, eventualmente, ser readmitidos, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§4º.** A exclusão de qualquer associado, compulsória ou a pedido, se fará sem prejuízo de eventual cobrança, judicial ou extrajudicial, de débitos ou contribuições em atraso, incluindo as multas e/ou juros, conforme aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 12** Constituem receitas da MANTAER:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Receitas a título de apoio institucional, decorrentes de convênios com o Governo ou empresas, visando a consecução de seus objetivos sociais;
- c) Receitas a título de apoio institucional, decorrentes de atividades promocionais, organização e participação em eventos, visando a consecução de seus objetivos sociais;
- d) Receitas Financeiras; e
- e) Doações e legados.

**Art. 13** O patrimônio da MANTAER, devidamente registrado em livro próprio, será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos com capital próprio ou oriundos de doações;
- b) Superávits havidos em exercícios anteriores e atribuídos à conta Reserva; e
- c) Objetos e valores doados à MANTAER.

**Art. 14** São órgãos da Administração da MANTAER:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

**Art. 15** A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos Associados no pleno gozo de seus direitos, quando regularmente convocada, sendo necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados, para ser instalada em 1ª convocação, e qualquer número em 2ª convocação, a ser realizada no mínimo 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a 1ª convocação.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral será efetuada:

- a) Pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva; ou
- c) Por 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

**Art. 16** A Assembleia Geral, sendo o órgão máximo da Administração da MANTAER, delibera sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe, privativamente:

- a) Eleger e destituir o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;
- b) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma pela qual a mesma deva ser processada;
- d) Aprovar as contas do exercício findo;
- e) Eleger e destituir o Conselho Fiscal; e
- f) Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Art. 17** A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o último dia do mês de novembro de cada ano e a Extraordinária sempre que houver interesse social que assim o determine, devendo ser convocada de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

**§1º.** A Assembleia poderá ser convocada por edital, carta registrada ou qualquer outro meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, especificando a data e o local de sua realização, bem como a Ordem do Dia.

**§2º.** As deliberações serão tomadas por decisão de maioria simples dos presentes.

**Art. 18** Os Sócios Pessoa Jurídica ou Pessoa Física poderão se fazer representar, em cada ato, para uso e gozo de seus direitos sociais, por membro, devidamente autorizado por procuração simples.

**Parágrafo Único:** Cada procurador poderá representar no máximo 10 (dez) Sócios Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

**Art. 19** Todas as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, assim como das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, deverão constar de ata transcrita em livro próprio.

**Art. 20** A Diretoria Executiva da MANTAER é composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro, eleitos pelos seus Associados.

**Parágrafo Único:** De acordo com as necessidades, outras Diretorias poderão ser criadas e seus Diretores nomeados pelo Diretor Presidente, na forma prevista no Art. 27 deste Estatuto.

**Art. 21** O Conselho Fiscal da MANTAER é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, também eleitos por seus Associados.

**Art. 22** Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo ser contratados, mediante remuneração, funcionários ou executivos de tempo integral ou parcial, conforme a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 23** O processo de eleição para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes será regido por rito específico, estabelecendo regras e prazos para a divulgação, a inscrição de candidatos, a distribuição de cédulas, a apuração, a proclamação dos eleitos e a sua posse, entre outras atividades necessárias.

**Art. 24** Somente poderão fazer parte das chapas que irão concorrer aos cargos eletivos da Associação, os Sócios Pessoa Física que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**§1º.** A eleição dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada por meio da votação em chapas concorrentes, nas quais serão indicados os nomes dos candidatos à Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e os membros do Conselho Fiscal.

**§2.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

**§3º.** Cada associado terá direito a um voto, observadas as restrições previstas neste Estatuto, o qual, no caso dos Sócios Contribuintes Pessoa Jurídica, será exercido pelo seu representante, designado por Procuração Simples.

**Art. 25** A Diretoria Executiva da MANTAER e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva será obrigada a prestar contas de sua administração anualmente.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

**Art. 26** Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao bom funcionamento da Associação.

**Art. 27** São atribuições do Diretor Presidente da MANTAER:

- a) Exercer a Direção Geral da Associação, com foco em sua missão permanente, pautado pelos valores que a distinguem e voltado para a consecução de seus objetivos institucionais;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações oriundas das Assembleias Gerais;
- c) Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Representar a MANTAER em todos os eventos nos quais a Associação deva se fazer presente, ativa ou passivamente;
- e) Representar os interesses da Associação e/ou do conjunto de seu Quadro Social, judicial ou extrajudicialmente, sempre que necessário;
- f) Criar novas Diretorias Executivas e indicar os Diretores, assim como exonera-los e extinguir Diretorias “ad nutum”, se assim julgar necessário;
- g) Homologar os Representantes Regionais da MANTAER;
- h) Contratar e demitir funcionários administrativos;
- i) Assinar todos os documentos externos emitidos em nome da Associação, bem como seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e o seu Código de Ética; e
- j) Assinar os títulos financeiros e os balancetes contábeis, juntamente com o Diretor Financeiro.

**§1º.** As atribuições previstas nas alíneas (d) e (e) deste Artigo poderão ser exercidas por delegação de competência do Presidente ao Vice-Presidente ou a um de seus Diretores, sempre que houver impedimento do Presidente no cumprimento destas agendas.

**§2º.** No caso de impedimento do Diretor Presidente, será o mesmo substituído, interinamente, pelo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 28** São atribuições do Diretor Vice-Presidente da MANTAER:

- a) Substituir interinamente o Diretor Presidente, no caso do seu impedimento temporário ou de vacância do cargo;
- b) Assessorar o Diretor Presidente nas questões de interesse da MANTAER, em especial nas relações institucionais, na divulgação e na promoção dos interesses da Associação e na prospecção de novos Associados;
- c) Representar o Diretor Presidente, no caso de seu impedimento, nos eventos nos quais a Associação deva se fazer presente; e
- d) Assinar, por ordem, por impedimento, ou por delegação do Diretor Presidente, os documentos emitidos pela Associação.

**Art. 29** São atribuições do Diretor Financeiro da MANTAER:

- a) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos administrativos e financeiros sob sua responsabilidade, bem como na proposição de medidas para a captação de recursos financeiros para a Associação;
- b) Praticar todos os atos administrativos e financeiros inerentes ao bom funcionamento da Associação;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente e os demais Diretores, no cumprimento dos processos administrativos e financeiros que lhes competem;
- d) Administrar, manter o controle e zelar pela conservação do patrimônio da Associação, sendo responsável pelo registro e pelo arquivo de toda a documentação pertinente; e
- e) Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade, providenciando a elaboração e a publicação dos balancetes mensais e dos balanços anuais, bem como dos orçamentos propostos para cada exercício;
- f) Fiscalizar o cumprimento do orçamento da MANTAER; e
- g) Auxiliar os demais Diretores no cumprimento, em conjunto, das atribuições da Diretoria Financeira.

**Art. 30** Na hipótese de impedimento de qualquer dos Diretores, por prazo maior que 60 (sessenta) dias, o cargo será ocupado por substituto nomeado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva eleita, a vaga será preenchida mediante eleição por Assembleia Geral.

**Art. 31** Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da MANTAER, na prática de ato administrativo, sendo evidentemente responsáveis, porém, pelos prejuízos a que derem causa, em virtude de infrações ao presente Estatuto, de administração negligente ou da prática de atos ilícitos.

**Art. 32** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e auditar as movimentações financeiras da MANTAER;
- b) Aprovar os balancetes mensais e as contas dos exercícios findos; e
- c) Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 33** O exercício social e fiscal iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano.
- Art. 34** Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ou por seus dirigentes, em nome desta.
- Art. 35** O Regimento interno da MANTAER e seu Código de Ética, assim como os regulamentos dos serviços, eventualmente por esta organizados, uma vez aprovados pela Diretoria Executiva, passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto, obrigando o seu cumprimento, desde logo, por todos os seus Associados.
- Art. 36** No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social será partilhado entre os seus sócios, podendo, contudo, a Assembleia Geral decidir de forma diversa.
- Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo ser ratificados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 38** Os Associados elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

Decio Corrêa  
Diretor Presidente

Jésus Antônio Martins Gomes  
Diretor Financeiro

Dr. Gilberto Falcão de Andrade  
Advogado – OAB nº

